



MEDIDA PROVISÓRIA 996 de 25 de agosto de 2020

Cria o Programa Casa Verde e Amarela e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA: _____ DE 2020

Acrescente-se ao art. 20 da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, as seguintes alterações à Lei Nacional nº 13.465 de 11 de julho de 2017:

Art. 20. A Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12.

§5º. As obras e intervenções ambientais previstas no plano de reurb serão oportunamente licenciadas, quando de sua execução nos termos do cronograma apresentado..

JUSTIFICATIVA

Esse artigo visa deixar absolutamente claro que o licenciamento de obras na Reurb ocorre por ocasião de sua execução. No processo elabora-se um plano de regularização para superação gradual das desconformidades. As obras serão projetadas e executadas em momento posterior, dentro da possibilidade orçamentária do Poder Público, ou dos beneficiários diretos. É exatamente nesse momento que ocorrerá o licenciamento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

CEZINHA DE MADUREIRA
Deputado Federal PSD/SP



CD/20282.30854-00